



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE
“REGULA A UTILIZAÇÃO DO GÁS DE PETRÓLEO LIQUEFEITO (GPL)
COMO COMBUSTÍVEL NOS AUTOMÓVEIS E REVOGA O DECRETO-LEI N.º
195/91, DE 25 DE MAIO”.**

PONTA DELGADA, 18 DE MAIO DE 2006



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 18 de Maio de 2006, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “regula a utilização do gás de petróleo liquefeito (GPL) como combustível nos automóveis e revoga o Decreto-Lei n.º 195/91, de 25 de Maio”.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º.61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1. O presente projecto visa regular a utilização do gás de petróleo liquefeito (GPL) como combustível nos automóveis e revogar o Decreto-Lei n.º 195/91, de 25 de Maio.
2. O Decreto-Lei n.º 195/91, de 25 de Maio, estabeleceu os princípios de utilização nos veículos automóveis ligeiros e pesados, de gases de petróleo liquefeitos, designados por GPL.
3. O diploma visa, ainda, a actualização da matéria constante do Decreto-Lei agora revogado, procedendo nomeadamente à sua adaptação à homologação de modelo de automóveis e criar um regime legal para



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

reconhecimento de entidades inspectoras na área da actividade de adaptação dos automóveis ao GPL.

4. A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor na generalidade.
5. Para a especialidade apresenta a seguinte proposta de aditamento:

Artigo 12.º-A

Regiões autónomas

1. A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio.
2. O produto das coimas aplicadas pelas Regiões Autónomas constitui receita própria destas.

Ponta Delgada, 18 de Maio de 2006.

O Relator

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José do Rego